

Trata-se de contratação de serviços de instalação de faixa de carpete para compor o Tribunal Pleno, localizado no Anexo B do Prédio Sede do TRT16.

A SOF informa nos docs. 4/5 que a disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

O Apoio de Aquisições Públicas procedeu à classificação e habilitação da proposta da empresa REVEST – COMERC. E SERV. LTDA, por preenche os requisitos para contratar com o TRT16, estando em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme doc. 13.

A DIVAJ por meio de Parecer nos docs. 14/15 opinou pelo prosseguimento do feito com a sua homologação, uma vez que evidenciada a regularidade jurídico-formal do procedimento, podendo ser dado o seguimento à contratação por Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, com fundamento no Parecer DIVAJ constante nos docs. 14/15, e considerando ainda a existência de previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa (docs. 4/5), reconheço a Dispensa de Licitação identificada no presente protocolo, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa REVEST – COMERC. E SERV. LTDA.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para a confecção e publicação do extrato de Dispensa de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho em favor da empresa REVEST – COMERC. E SERV. LTDA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta comercial constante no doc. 12, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, à Divisão de Engenharia e Arquitetura para acompanhamento da execução do objeto e demais providências pertinentes.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques  
Diretora-Geral

/c/s